



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 26/2017  
PARECER Nº. 36/2017

Trata-se de Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a criação de um Cargo de Farmacêutico no Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Assis e dá outras providências.

O projeto em epigrafe no seu art. 1º, visa à criação de 01 cargos para a administração municipal de Farmacêutico, acompanhado das atribuições do cargo e do impacto orçamentário financeiro.

O projeto é legal e a sua iniciativa compete exclusivamente ao chefe do executivo como descreve ao art. 58, I da Lei Orgânica:

**São de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de leis que disponham sobre:**

**I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional bem como a fixação de respectiva remuneração;”**

Já em seu art. 2º, modifica a jornada de trabalho mensal dos servidores pertencentes aos Quadros de Pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, na forma dos Anexos I a XI,



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

tendo em vista Ação ajuizada no ano de 2013, pelo Sindicato dos Funcionários Públicos de Assis, processo 0000869-65.2013.8.26.0047, que em acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça, entendeu que as jornadas devem ser de 150 ou 200 horas mensais, e não como eram anteriormente, ou seja, de 180 ou 220 horas mensais.

Conforme dispõe o Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis e art. 55 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, será exigido voto favorável da **maioria simples** dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um dos Vereadores presentes.

*Ex positis*, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 05 de abril de 2017.

**DURVALINO BINATO NETO**  
**ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO**